

Conselho: CONSEPE	Processo: N° 23118.000749/99-67
Assunto: Credenciamento (Marlene Schulz)	
Interessado: Diretor do Campus de Rolim de Moura	
Relator(a): Sílvio Roberto Freitas de Melo	
Câmara: Ensino	Parecer: 332/CEN

I – Relatório:

Trata este processo de solicitação de credenciamento da professora Marlene Schulz, formada em História da e Especializada em Ciências Sociais, História e Geografia do Brasil, para ministrar disciplinas de Filosofia, Sociologia, História da Educação e Estrutura de 1º e 2º graus.

Consta no processo:

- Requerimento de solicitação do credenciamento.
- Histórico Escolar do curso de História, no qual falta a data de conclusão do Curso, da Colação de Grau e da expedição do Diploma.
- Histórico Escolar de Pós-Graduação em Ciências Sociais: História e Geografia do Brasil.
- Documentos Pessoais.
- Certificado de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização em Ciências Sociais: História e Geografia do Brasil.
- Diploma de Graduação em Pedagogia e
- Despacho do Diretor do Campus de Rolim de Moura, encaminhando o processo.

II - Análise:

Analisando o processo, verificou-se que para que o credenciamento tenha validade é necessário que a solicitante atenda as seguintes solicitações.

- a) As cópias dos documentos constantes no processo deverão ser devidamente autenticadas;
- b) O Histórico Escolar deverá constar a data da conclusão do Curso, da colação de grau e da expedição do Diploma.
- c) Deverá apresentar curriculum vitae e
- d) O credenciado deverá estar ciente que o credenciamento não criará vínculo empregatício, previdenciário e nem fará jus a salário, para isto é importante que concorde com as limitações do mesmo, assinando documento próprio.


O Conselho Departamental deverá atender as seguintes solicitações, sob pena de prejudicar o credenciamento.

- a) Aprovar o credenciamento do solicitante.
- b) Anexar no processo a ata de aprovação do credenciamento, nesta deverá constar as disciplinas que a credenciada ministrará e
- c) Fixar o prazo de validade do credenciamento. Este conselheiro sugere que o prazo mínimo poderá ser de seis meses, prorrogável por mais três períodos de seis meses, perfazendo um prazo máximo de dois anos.

Fundamentação: Este credenciamento não será enquadrado pela resolução n.º 302/99 - CONSEPE, conforme preceitua o seu artigo 11.

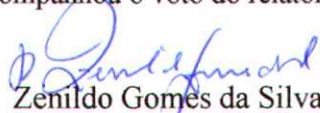
III - Parecer:

Por todo o exposto, sou favorável ao credenciamento da Professora Marlene Schulz, desde que sejam atendidas as solicitações endereçadas a credenciada e ao Conselho Departamental, estas não atendidas, o presente credenciamento estará prejudicado.


Sílvio Roberto Freitas de Melo
Relator


IV - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 12.07.99, à Câmara acompanhou o voto do relator.


Zenildo Gomes da Silva
Presidente

V - Parecer do Plenário:

Na 89ª sessão ordinária de 15.07.99 aprovou-se a conclusão da Câmara.


Ene Glória da Silveira
Presidente